



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 012

Processo nº 073/2013

Projeto de Resolução nº 009/2013

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Dispõe sobre o serviço voluntário, previsto na Lei Ordinário Federal nº 9.608 de 1998, no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi, disciplinando sua prestação nas condições que especifica."

Autores: Paulo Rogério de Almeida – PV; Claudio André C. A. Lopes - PR; Julio Cesar Portela - PP; Antonio Carlos de Paulo – PSC; Camila Godói da Silva - PSB.



198

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Projeto de Resolução nº 009/2013**Câmara Municipal
de Itapevi**
Folha Nº 02.º

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
11/06/13	
Presidente	

“Dispõe sobre o serviço voluntário, previsto na Lei Ordinária Federal de Itapevi, disciplinando sua prestação nas condições que especifica”.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
APROVADO	
Em Plenário	
06/08/13	
Presidente	

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 9.608 de 1998, que disciplina o serviço voluntário às entidades públicas de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, alínea g, inciso I, do regimento Interno desta casa de Leis, o qual assevera ser de iniciativa privativa da Mesa Diretora os projetos de Resolução que versem sobre a organização administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito desta edilidade a prestação de serviços voluntários.

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes desta Resolução.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, nos termos da legislação federal e para fins desta resolução, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a Câmara Municipal de Itapevi, que tenha objetivos cívicos, culturais,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 09.02

educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º Fica vedado:

I – o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado à Câmara Municipal de Itapevi.

II – o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário.

Art. 4º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre a Câmara Municipal e o prestador de serviço voluntário, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 1º O termo de adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem como da apresentação de atestado médico de saúde física e mental.

§ 2º A periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 5º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério da Câmara Municipal, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O termo de adesão poderá ser unilateralmente resilido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 6º São direitos do prestador de serviços voluntários:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 04.00

- I – escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;
- II – receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- III – ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

Art. 7º São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

- I – manter comportamento compatível com sua atuação;
- II – ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- III – identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do local no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;
- IV – tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- V – exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela Presidência;
- VI – justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- VII – reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- VIII – respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 8º Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Resolução.

§ 1º Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

§ 2º A Câmara Municipal deverá manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários, contendo, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como a data e o motivo da saída do quadro de voluntários.

Art. 9º Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a período de 1 (um) mês, poderá a Câmara Municipal, a pedido do interessado,

W



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

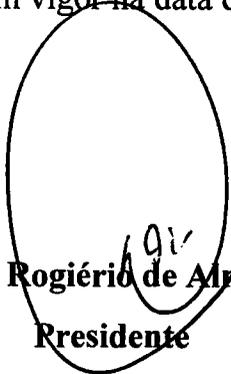
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 05.2

emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



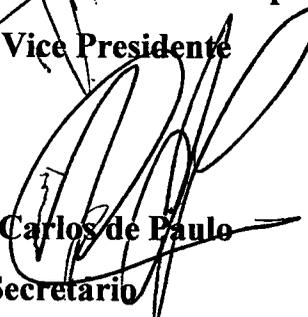
Paulo Rogério de Almeida
Presidente



Claudio André C. A. Lopes
Vice Presidente



Julio Cesar Portela
1º Secretário



Antonio Carlos de Paulo
2º Secretário



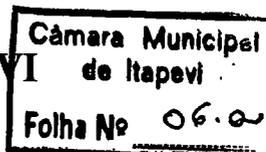
Camila Godói da Silva
3ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

ANEXO I



TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, órgão legislativo do Município de Itapevi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 59.052.316/0001-70, com sede na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80, Itapevi – SP, representada neste ato por seu PRESIDENTE _____, e _____ (nome), inscrito no CPF do MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado à _____ na cidade de _____, estado de _____, a seguir denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608 de 1998 e das normas previstas na Resolução n.º 000/2013, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1.1. Pelo presente Termo, o Voluntário prestará, no âmbito do Poder Legislativo, a título de trabalho voluntário, atividades vinculadas ao _____ (denominar o tipo de atividade, por exemplo, assistência social, promoção da cidadania, etc.).
- 1.2. O Voluntário prestará _____ (os serviços devem ser bem discriminados e delimitados).

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1. O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1 As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente, por escrito e de forma expressa.
- 3.2. As eventuais despesas que comprovadamente forem realizadas no desempenho das atividades voluntárias serão ressarcidas.

CLÁUSULA QUARTA:

- 4.1. O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período e ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 07.0

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As atividades do Voluntário serão cumpridas nos dias e horários seguintes:

Parágrafo único - Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresse consentimento da outra.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações da Câmara Municipal de Itapevi:

I - Assegurar ao Voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.

II - Expedir Certificado de serviço voluntário após sua conclusão, desde que não inferior a um mês.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do VOLUNTÁRIO:

I - Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à Câmara qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades;

II - Atender às normas internas da Câmara, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exaço, pontualidade e assiduidade;

III - Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho;

IV - Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;

V - Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens da Câmara e de terceiros, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itapevi, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Compromisso.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 08.º

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Itapevi (SP), ____ de _____ de _____.

Voluntário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

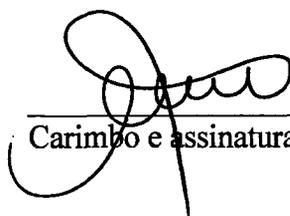
Presidente

W

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 009/2013**, foi autuado e registrado como processo número **073/2013**.

Itapevi, 10 de junho de 2013.


Carimbo e assinatura do funcionário

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 11/06/2013, após o que, deverá ser **encaminhado às Comissões competentes**.

Itapevi, 10 de junho de 2013


Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

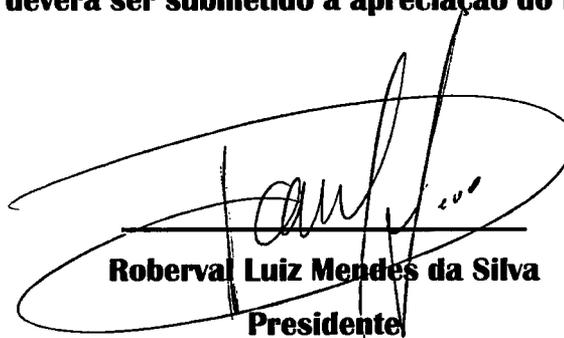
Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE RESOLUÇÃO**, foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 11 de junho de 2013.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2013

**Fica designado o Vereador(a) membro da comissão de
Justiça e Redação Sr(a)
Camila Godoi da Silva, para ser
Relator do Presente Projeto de Resolução, após o
que, deverá ser submetido à apreciação do Plenário.**


Roberval Luiz Mendes da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 11-02

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 009/2013

Ementa: “Dispõe sobre o serviço voluntário, previsto na Lei Ordinária Federal nº 9.608 de 1998, no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi, disciplinando sua prestação nas condições que especifica”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º., do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapevi, que Dispõe sobre o Serviço Voluntário, previsto na Lei Ordinária Federal nº 9.608 de 1998, no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi, disciplinando sua prestação nas condições que especifica.

É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município.

A aprovação deste Projeto trará benefícios e contribuições para a Câmara Municipal no desenvolvimento de suas atividades fins. O presente Projeto está em simetria com a Lei Federal 9.608 de 1998.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 12.º

III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Douto Plenário.

Ê o parecer, sob crítica.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 21 de junho de 2013


Roberval Luiz Mendes da Silva
Presidente


Camila Godói da Silva
Relator


Anderson Cavanha
Membro


Luciane de Oliveira Farias
Membro


Cláudio Dutra Barros
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.
Itapevi, 21 de junho de 2013.

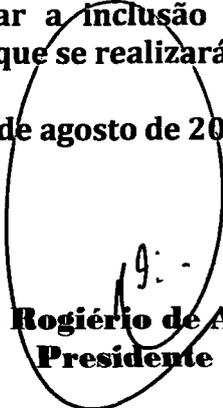


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 06/08/2013

Itapevi, 05 de agosto de 2013.



Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1 - o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2013, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;

Itapevi, 06 de agosto de 2013.

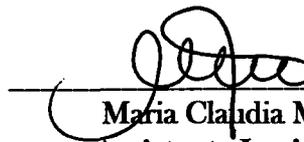


**Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I**

JUNTADA

Junto aos autos a Resolução nº 011, de 06, de agosto, de 2013.

Itapevi, 06 de agosto de 2013.



**Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 15-9

Data: 06/08/13

DISCUSSÃO: (X) 1ª - (X) 2ª - () ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI Nº _____ / _____
PROJETO DE LEI Nº _____ / _____
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____ / _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ / _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009 / 2013
MOÇÃO Nº _____ / _____
REQUERIMENTO Nº _____ / _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS:

14

02


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 16.2

RESOLUÇÃO nº 011/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

“Dispõe sobre o serviço voluntário, previsto na Lei Ordinária Federal nº 9.608 de 1998, no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi, disciplinando sua prestação nas condições que especifica.”

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 9.608 de 1998, que disciplina o serviço voluntário às entidades públicas de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, alínea g, inciso I, do regimento Interno desta casa de Leis, o qual assevera ser de iniciativa privativa da Mesa Diretora os projetos de Resolução que versem sobre a organização administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito desta edilidade a prestação de serviços voluntários.

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes desta Resolução.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, nos termos da legislação federal e para fins desta resolução, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a Câmara Municipal de Itapevi, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 17.0

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º Fica vedado:

- I – o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado à Câmara Municipal de Itapevi.
- II – o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário.

Art. 4º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre a Câmara Municipal e o prestador de serviço voluntário, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 1º O termo de adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem como da apresentação de atestado médico de saúde física e mental.

§ 2º A periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 5º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério da Câmara Municipal, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O termo de adesão poderá ser unilateralmente resilido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 6º São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I – escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;
- II – receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- III – ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

Art. 7º São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

- I – manter comportamento compatível com sua atuação;
- II – ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- III – identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do local no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;
- IV – tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- V – exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela Presidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 18.º

VI – justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII – reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII – respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 8º Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Resolução.

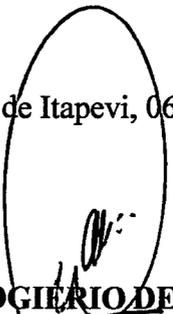
§ 1º Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

§ 2º A Câmara Municipal deverá manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários, contendo, no mínimo, nome, qualificação endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como a data e o motivo da saída do quadro de voluntários.

Art. 9º Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a período de 1 (um) mês, poderá a Câmara Municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 06 de agosto de 2013.


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente


JULIO CESAR PORTELA
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 06 dias do mês de agosto de 2013.


MARCOS JORGE BATAGLIA
Analista Legislativo I em Gestão Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 19.2

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, órgão legislativo do Município de Itapevi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 59.052.316/0001-70, com sede na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80, Itapevi – SP, representada neste ato por seu PRESIDENTE _____, e _____ (nome), inscrito no CPF do MF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____ na cidade de _____, estado de _____, a seguir denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608 de 1998 e das normas previstas na Resolução nº 011/2013, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Pelo presente Termo, o Voluntário prestará, no âmbito do Poder Legislativo, a título de trabalho voluntário, atividades vinculadas ao _____ (denominar o tipo de atividade, por exemplo, assistência social, promoção da cidadania, etc.).

1.2. O Voluntário prestará _____ (os serviços devem ser bem discriminados e delimitados).

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA TERCEIRA:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 20.2

3.1. O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período e ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. As atividades do Voluntário serão cumpridas nos dias e horários seguintes: _____

Parágrafo único. Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresse consentimento da outra.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações da Câmara Municipal de Itapevi:

I – Assegurar ao Voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.

II – Expedir Certificado de serviço voluntário após sua conclusão, desde que não inferior a um mês.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do VOLUNTÁRIO:

I – Cumprir, fielmente a programação do trabalho voluntário, comunicando à Câmara qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades;

II – Atender às normas internas da Câmara, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade;

III – Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho;

IV – Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 21.º

V – Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens da Câmara e de terceiros, em decorrência da inobservância das normas internas ou dispositivos deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Itapevi, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Itapevi – SP, ____ de ____ de ____.

Voluntário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Presidente